



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Autoriza o Poder Executivo a alterar os critérios da evolução funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os critérios da evolução funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação estabelecidos no art. 35 da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º As alíneas b e c do inciso III do art. 35 da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 35 [...]

III – [...]

a-[...]

b- títulos: considerados a avaliação de desempenho, cursos de graduação, pós-graduação, especializações e os cursos promovidos, reconhecidos e/ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo IV, Tabelas B e D;

c- Combinação dos critérios tempo e títulos, conforme Anexo IV, Tabelas C e D.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 3º O Anexo IV da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, alterado pelo Anexo II da Lei 15.963, de 15 de janeiro de 2014, fica substituído pelo Anexo I desta lei.

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Atualmente os Auxiliares Técnicos de Educação (ATEs) e os Agentes Escolares (AEs), ambos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, sofrem graves prejuízos na sua evolução funcional, pois há muitos entraves na conquista de referências, sendo que o processo é lento e em muitos casos demora mais de 3 anos para serem implementadas uma vez que essa evolução se efetiva de forma automática. Entretanto, o Magistério Municipal, do mesmo Quadro dos Profissionais da Educação, possui a alternativa de requerê-lo anualmente, o que possibilita a efetivação da evolução funcional de forma mais célere.

A ausência de políticas de estímulos ao aprimoramento contínuo interfere diretamente na qualidade de vida dos servidores e na prestação de serviço com grau aprimorado de eficácia e excelência.

Somente em 2009, com o Decreto 50.648, de 1º de junho de 2009, foi regulamentada parte da Escala de Pontuação da Evolução Funcional – Critério Desempenho. Neste ato, normatizou-se o quantitativo total geral para a Evolução (80 pontos) e especificou-se o montante do critério Desempenho em 30 pontos.

Posteriormente, com a Portaria SME 3.276, de 24 de junho de 2009, uniformizou-se a valoração referente aos títulos, porém é notório que, após 11 anos dessa regulamentação, é necessário realizar ajustes, uma vez que há ofertas de cursos de qualificação profissional dentro do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como também maior facilidade no acesso à formação superior, o que qualifica o profissional e tais esforços devem ser reconhecidos na forma de evoluções que dignifiquem tamanho empenho na melhoria, nas relações e práticas pedagógicas e administrativas no ambiente no qual está inserido.

As mudanças sugeridas neste projeto trarão, aos servidores do Quadro de Apoio à Educação, maiores e melhores condições de atingir as referências de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

seu plano de carreira, promovendo a valorização dos seus profissionais, e, por estas razões, submeto o presente projeto aos meus nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

ANEXO I

Tabela A -Evolução Funcional Quadro de Apoio

			Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos- Tempo	Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos- Tempo
1-AGENTE ESCOLAR	QPE-1	0	2- Auxiliar Técnico de Educação	QPE- 3	0	3-Auxiliar Técnico de Educação (art. 82 Lei 14.660 e art. 19 Lei 14.715)	QPE- 3	0
	QPE-2	3		QPE- 4	3		QPE- 4	3
	QPE-3	5		QPE- 5	5		QPE- 5	5
	QPE-4	7		QPE- 6	7		QPE- 6	7
	QPE-5	11		QPE- 7	9		QPE- 7	9
	QPE-6	15		QPE- 8	11		QPE- 8	11
	QPE-7	17		QPE- 9	13		QPE- 9	13
	QPE-8	19		QPE- 10	15		QPE- 10	15
	QPE-9	21		QPE- 11	17		QPE- 11	17
			QPE- 12	21	QPE- 12	21		
			QPE- 13	23	QPE- 13	23		
			QPE- 14	25	QPE- 14	25		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Tabela B- Títulos

1- Agente de Apoio			2- Auxiliar Técnico de Educação			3- Auxiliar Técnico de Educação (art. 82 Lei 14.660 e art. 19 Lei 14.715)		
Referência	Pontos		Referência	Pontos		Referência	Pontos	
QPE	1º enq.	Subs.	QPE	1º enq.	Subs.	QPE	1º enq.	Subs.
9	60	9	15	70	14	15	70	14
8	55	9	14	80	14	14	80	14
7	50	9	13	60	14	13	60	14
6	45	9	12	50	14	12	50	14
5	40	9	11	45	14	11	45	14
4	35	9	10	35	14	10	35	14
3	25	9	9	25	14	9	25	14
2	10	9	8	16	14	8	16	14
1	-		7	-		7	-	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Tabela C- Tempo e Títulos

1- Agente Escolar			2- Auxiliar Técnico de Educação			3- Auxiliar Técnico de Educação (art. 82 Lei 14.660 e art. 19 Lei 14.715)		
Referência			Referência	Pontos		Referência	Pontos	
QPE	Tempo	Pontos	QPE	Tempo	Pontos	QPE	Tempo	Pontos
9	21	7	14	23	7	14	23	7
8	19	9	13	21	7	13	21	7
7	17	9	12	19	13	12	19	13
6	15	9	11	17	13	11	17	13
5	11	9	10	15	13	10	15	13
4	7	7	9	13	13	9	13	13
3	5	7	8	11	10	8	11	10
2	3	7	7	9	10	7	9	10
1	-		6	7	7	6	7	9
			5	5	7	5	7	7
			4	3	5	4	5	5
			3	-		3	-	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

TABELA D - TÍTULOS

Títulos	Valor Unitário	Valor Total
---------	----------------	-------------

I- Educação Básica

Ensino Médio- Técnico Profissional (exceto se não Utilizado na investidura do cargo).	3,0	3,0
---	-----	-----

II- Cursos de Graduação

Licenciatura plena, bacharelado ou titulado.	6.0	12,0
--	-----	------

III- Cursos de Pós Graduação

Especialização - <i>lato sensu</i> - presencial ou a distância em área de interesse da educação, conforme legislação do ensino superior em vigor, com pelo menos 360 horas/aula.	4,0	12,0
--	-----	------

IV- Cursos e Eventos na Área de Interesse da Educação/Administração

3. Extensão universitária presencial, semi presencial ou a distância promovidas por entidades educacionais reconhecidas.	1,0	3,0
2. Cursos presenciais, semi presenciais ou a distância promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da	0,5	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

SME, com carga horária mínima de 12 horas.		6,0
3. Cursos na modalidade à distância promovidos, reconhecidos, homologados ou patrocinados pelo órgão técnico da SME, com carga horária mínima de 20 horas.	0,5	
K4. Participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclo de palestras, promovidos, reconhecidos ou patrocinados por órgão técnico de SME ou da administração com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante ou conferencista/debatedor, nas áreas de educação, informática, saúde e saúde escolar, segurança no trabalho, relações humanas no trabalho, psicologia, nutrição e merenda escolar, administração e legislação escolar: educacional e funcional.	0.2	2,0



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

V- Participação em Atividades Escolares

1. Participação em APM, Conselho de Escola, Conselho de CEI e AAC, por gestão.	0,5	2,0
2. Participação em atividades com a comunidade.	0,2	1,0
3. Apoio a alunos com deficiência e transtornos global do desenvolvimento.	1.0	4,0

VI- Trabalho realizados em área de interesse da Educação

1.1 autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	3,0
1.2 artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural	1,0	

VII – Outros

1. Avaliação de Desempenho.	80% do valor total	0,2
	90% do valor total	0,3
	100% do valor total	0,5
2. Exercício de atividade referente ao próprio cargo.	0,3 /mês	
3. Exercício de mandato sindical.	0,2/ mês	